



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12801 , DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Institui o Cadastro de Inadimplência do Departamento de Obras e Serviços Públicos – CINAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Inadimplência do Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia – CINAD.

Art. 2º O Cadastro de que trata o presente Decreto tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência na execução de obras civis e serviços públicos, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Para efeito no disposto no *caput* deste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da contratada;
- II – execução de obras e serviços sem qualidade em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações, ou outras exigências convencionadas;
- III – atrasos injustificados na execução do contrato;
- IV – recusa injustificada do adjudicatário de aceitar, assinar, retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- V – recusa injustificada de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento do processo administrativo de sua responsabilidade;
- VI – omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses e recomendações apresentadas pelo DEOSP; e
- VII – falsificar ou adulterar documentos públicos ou particulares;

§ 2º No caso de pessoas jurídicas a inscrição no cadastro estender-se-á aos representantes legais e responsáveis técnicos.

Art. 3º A pessoas jurídicas, seus representantes legais, inclusive, os responsáveis técnicos, cujos nomes venham a constar do Cadastro de Inadimplentes – CINAD, ficarão impedidas de retirar junto ao DEOSP, o Certificado de Regularidade de Obras – CRO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Antes da inclusão da pessoa jurídica, seus representantes legais e responsáveis técnicos, deverão ser previamente notificados via postal com Aviso de Recebimento – AR, ao endereço fornecido pela pessoa jurídica.

§ 1º A notificação deverá descrever o motivo ensejador da inclusão no CINAD;

§ 2º A inclusão só se dará após a juntada do comprovante postal – Aviso de Recebimento - AR à ficha cadastral.

§ 3º Não sendo localizado o endereço fornecido pela pessoa jurídica a inclusão se dará imediatamente, por entender que é de sua inteira responsabilidade manter seus dados devidamente atualizados junto ao DEOSP.

Art. 5º Os prazos de permanência no CINAD se darão até o inadimplente solucionar os problemas pendentes que deram causa a inclusão ou cumprimento integral dos prazos estabelecidos abaixo:

I – inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da contratada – 04 (quatro) anos;

II – execução de obras e serviços sem qualidade em desacordo com as normas, descritivos técnicos ou especificações – 02 (dois) anos;

III – atrasos injustificados na execução do contrato – 06 (seis) meses;

IV – recusa injustificada do adjudicatário de aceitar, assinar, retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração – 01 (um) ano;

V – recusa injustificada de receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento do processo administrativo de sua responsabilidade – 06 (seis) meses;

VI – omissão de informações necessárias para solução de impasses e recomendações apresentadas pela fiscalização – 06 (seis) meses; e

VII - falsificação ou adulteração de documentos públicos ou particulares – 02 (dois) anos.

Art. 6º Ao setor responsável pelo Cadastro de Inadimplentes, caberá a inclusão, devidamente justificada, e a exclusão da pessoa jurídica, seus representantes legais e responsáveis técnicos.

Parágrafo único. A inclusão e exclusão da pessoa jurídica implicarão, automaticamente, na inclusão e exclusão de seu representante legal e responsável técnico.

Art. 7º A exclusão do nome do CINAD se dará exclusivamente a pedido do interessado, assim que regularizadas a situação pendente ou cumprido o prazo estabelecido no artigo 5º deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. O pedido de exclusão do CINAD deverá ser feito por escrito, dirigido ao setor responsável, que efetuará a exclusão no prazo de 03 (três) dias úteis, logo que verificada regularização das pendências ou cumprimento do prazo estipulado;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de ABRIL de 2007, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador